## II. Informação a reportar

1. Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias e que são:

### Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

# Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

### Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

- 2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas na Parte III do presente Anexo. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.
- **3.** Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A e C** em termos dos critérios de país (tabela P) e de moeda (tabela M).
- **4.** Todos os quadros são acompanhados de algumas regras de preenchimento.
- **5.** A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **16.4** da presente Instrução.

# Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

### Regras de preenchimento

- 1. O Quadro A constitui um balanço em que se apresenta uma desagregação exaustiva por país e moeda devendo por isso ser preenchido para todos os cruzamentos país/moeda para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte e a moeda é a de denominação do saldo, embora o reporte deva ser efectuado pelo respectivo contravalor em euros.
- 2. Os organismos internacionais têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas "Instituições financeiras não monetárias", nas "Empresas não financeiras" ou nas "Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" (que neste quadro integram o sector "Particulares").
- **3.** O Banco Central Europeu tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um "Banco Central" da União Monetária.
- **4.** O código de "**Países e territórios não especificados**" existente na tabela de países (tabela P) deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. O total de disponibilidades / responsabilidades que é permitido classificar neste código não poderá exceder 5 milhões de euros nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.
- **5.** Na linha referente a "**Notas e moedas**" apenas se deverão registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante, emitidas pela autoridade monetária do país a que se refere o quadro. Os **euros** devem ser registados no quadro referente ao Banco Central Europeu.
- **6.** Em termos da relevação estatística no passivo dos "**Títulos excepto capital**" e "**Unidades de participação**", bem como das acções e outras participações que integram o instrumento "**Capital e reservas**", a contraparte relevante em termos estatísticos consiste no <u>detentor contemporâneo</u> destes títulos. Esta informação está disponível nomeadamente quando se trata de títulos sujeitos a registo. No entanto, caso não seja possível a sua identificação, o país e sector institucional podem reflectir as características do primeiro ou do último detentor conhecido.
- Na total ausência de informação que permita classificar sectorial e geograficamente aqueles instrumentos, os saldos associados podem ser assignados ao país "Portugal" ou serem registados sem especificação do sector (inserindo-os na coluna relativa a "Sectorização não relevante / não possível").
- 7. A desagregação por país, moeda e sector institucional dos instrumentos "Imóveis, mobiliário e material", "Activos diversos" e "Passivos diversos" não é relevante, pelo que os saldos respectivos deverão ser reportados na sua globalidade no país "Portugal", na moeda "euro" e com o campo referente ao sector não preenchido (o que corresponde ao seu registo na coluna relativa a "Sectorização não relevante / não possível").
- **8.** A finalidade do crédito concedido deve ser identificada de acordo com a respectiva tabela (tabela F) e descrição, apresentada na Parte III do presente Anexo.
- **9.** Os **créditos de cobrança duvidosa**, que integram o instrumento "Créditos e equiparados", mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.
- **10.** As colunas 100 e 110 do activo e de contas extrapatrimoniais constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 90, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade, Milhoes de euros																				Saldos em im de mes muxo mensal	e mes / naxo r
											Instituiç	Instituições financeiras não monetárias		Admin	Administrações públicas			Sector (excepto adm	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	(8)	
	Activo	0								Instituições	Out	Compa- nhias de				Segu-	Empresas	H.,	Particulares		Sectorização
		:								financeiras	_	_	tração	tração	tração		nĝo				não relevante
										monetárias 1	financeiros			_		social	financeiras	Total	do qual:	do qual:	/ não possível
											_	_							para	para	
									1		+	+	t	$^{+}$	$^{+}$	+	+	$^{+}$	$^{+}$	$^{+}$	
										\$ 1110000/	\$ 1121000 /	) S 1122000. 0 S 2122000	0/ S1210000/ 00 S2210000	0/ S1221000/ 0 S2221000	0/ \$1222000/	0/ \$1223000/	/ S 1310000 / S 2310000	0 \$ 2320000 \$ 0	/ \$1000005/ \$2320000	\$ 1000005/	
																			F 10	F 20	
										10	50	30	40	99	9	02	80	06	100	110	120
Notas e moedas		- S ⊢	10	٥		a.	Σ	i	9												
Créditos e equiparados	Até 1 ano	- S ⊢	840	4	80 Z	۵.	Σ.	i	20												
	De 1 a 5 anos	- S	840	4	Z 14	۵	Σ	i	30												
	A mais de 5 anos	- ⊗ ⊢	840	4	80 Z	a.	2	i	40												
Thulos excepto participações	Até 1 ano	S _	820	0	Z 10	a.	2	i	20												
	De 1 a 2 anos	S _	820	0	2 08	۵	2	i	09												
	A mais de 2 anos	- S -	820	0	Z 15	۵	2	i	70												
Participações		S _	088	0		a.	2	i	88												
das quais: Unidades de participação		- S -	1 280	O		۵	2	i	06												
Imbveis, mobiliário e material 2		- 8 -	1 290	4		۵.	2	i	100												
Activos diversos 2		- 8	1 850	4		۵.	M	i	110												
Dos mosmónios Doscopados basedados		- 000	1001	<		٥	2		430												

Passival   Passival											L	Institutuios	Institutuicões financeiras		Instituicões	Instituicões financeiras		Administract	Administracões públicas		Sector não financeiro	financeiro	
Passivo   Pass												mor	netārias 1		não mo	netárias					(excepto administrações públicas)	ações públicas)	
This continue   This continu		Pass	sivo								Banco		Outras tituições proceiras	Outras instituições financeiras	Outros interme- diários	Compa- nhias de seauros	Adminis- tracâo	Adminis- tracão	Adminis- tracão	Segu-	Empresas	Particulares	Sectorização não relevante / não possível
Statistical Control											centra		netárias 1 Tipo 1	monetárias 1 - Tipo 2	financeiros e audiares financeiros	e fundos de pensões	central	regional	local	social	financeiras		
Option Oppositions of Processing Septence of											\$ 11110.			\$ 11122007	\$ 11210007	\$ 11220007	\$ 1210000 / \$ 2210000	S 1221000 / S 2221000	S 1222000/ S 2222000	S 12230007 S 2223000	S 1310000 / S 2310000	\$ 10000057	
1   1   1   1   1   1   1   1   1   1											10		20	30	4	90	9	70	80	90	100	110	120
A	Responsabilidades à vista (excepto depósitos	de poupança à vista)		-	0	_	۵	1		130													
A mose oe 60 disa 3 T S I 730 C P Z 12 P P P P P P P P P P P P P P P P P P	Depósitos com pré-aviso (incluindo	Atè 90 dias 3		-	0	2	-	1		140													
Goorgania a mate de 2 anos   T   S   1   789   C   P   Z   15   P   P   P   P   P   P   P   P   P	depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 días 3			O	Z	-	Н		160													
s Det is 2 arios T S I 780 C P Z 10 P M M M PPS C P Z 10 P M		dos quais: a mais de 2 anos a	Ø	-	O	7	-	-		160		L											
March   Marc	Depóstos e equiparados (excepto	Até 1 ano			o	Z	-			170													
003 de recompon) Annosa de 2 anos T S I 780 C P Z 15 P M  Mai 1 ano T S I 800 C P Z 16 P M  Mai 2 anos T S I 800 C P Z 16 P M  Mai 2 anos T S I 800 C P Z 16 P M  Mai 2 anos T S I 800 C P Z 16 P M  Mai 2 anos M  Mai 3 anos M  Mai 3 anos M  Mai 4 an	responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	Ø	-	O	Z		-	M	180													
T   S   1   100   C   P   D   D   D   D   D   D   D   D   D	com prê-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos			O	Z	-	$\vdash$		190													
Ale Famor   T   S   1   620   C   P   Z   10   P   P   P   P   P   P   P   P   P	Acordos de recompra		Ø	-	O		۵			200													
De 1a 2 ance 7 5 1 620 C P Z 06 P M M S 06 P M	Titulos excepto capital 4	Até 1 ano	0	-	O	2	-			210													
Amos de 2 anos 7 5 1 620 C P 2 15 P M s de participos de 4 M T S 1 200 C P 2 M M M		De 1 a 2 anos	ഗ	-	0	7		-		220													
T ≤ 1 680 C P P · · · · M · · · · · · · · · · · · ·		A mais de 2 anos	Ø	-	0	Z	-	-		230													
es de participação ⁴ T S I 280 C P P M	Capital e reservas 4		Ø	-	o	_	۵			240													
0 0 000 1 0 1	das quais: Unidades de participação *		Ø	-	o	_	۵			260													
m m	Passivos diversos <sup>2</sup>		T S	S I 850	О	_	Ь		M	260													

		Instituições	financeiras		Administrações públicas	es públicas			Sector não	Sector não financeiro		
		não mor	netárias						(excepto administrações públicas	rações públicas)		
		Outros	Compa-									
Contract of the second of the	Instituições	interme-	nhias de	Adminis-	Adminis-	Adminis-	Segu-	Empresas		Particulares		Sectorização
Comas Extrapatimomais	financeiras	diários	seguros	tração	tração	tração	rança	nĝo				não relevante
	monetárias 1	financeiros	e fundos	central	regional	local	social	financeiras	Total	do qual:	do qual:	/ não possível
		e anoliares	de							para	bara	
		financeiros	bensões							habitação	consumo	
	\$ 11100007	\$ 11210007	1121000/ \$1122000/	\$ 12100007	\$ 12210007	\$ 12220007	5 12230007	\$ 13100007	\$ 10000057	\$ 10000057	\$ 100000057	
	\$ 2110000	\$ 2121000	\$ 2122000	\$ 2210000	\$ 2221000	\$ 2222000	\$ 2223000	\$ 2310000	\$ 2320000	\$ 2320000	\$ 2320000	
										F 10	F 20	
	10	20	30	40	90	60	70	80	90	100	110	120
Fluxo mensalt Créditos abatidos ao activo												

1 ktos quators relativos aos países fora da União Europeia orde se lê "Indituções financeiasa monetainas" deve integretair-se como "bancos" (e, como til, a linha 90 hão deveid ser presentados, na sua giobaldode, no quato referente ao país "Pontuga" e à moeta "euro".

\*\*A desagrapação por país e moeta dos "Indoves, moditairo e material" "Activos diversos" e "Passivos diversos e "Passivos diversos diversos e "Passivos diversos e "Passivos diversos diversos e "Passivos diversos e

# Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

# Regras de preenchimento

- 1. No **Quadro B** apresentam-se alguns detalhes por instrumento financeiro.
- **2.** A desagregação sectorial dos "**Depósitos obrigatórios**" junto da instituição reportante deve ser efectuada de acordo com o beneficiário do depósito o qual, em determinadas situações, pode divergir do titular da conta em que o depósito é efectuado.
- **3.** A desagregação sectorial dos "**Derivados**" deve ser efectuada de acordo com o sector da contraparte da operação. Em situações de negociação de derivados em mercados organizados, com recurso a uma bolsa de valores, e em que o sector da contraparte seja desconhecido, o sector relevante será "Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros" ou "Sector não residente" (conforme se trate, respectivamente, de uma bolsa de valores residente ou não residente).
- **4.** Os **créditos de cobrança duvidosa** mantêm as características do crédito inicial, tanto em termos de finalidade como de prazo.
- **5.** As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação e para consumo.

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: Milhões de euros	de euros												Saldos	Saldos em fim de mês / fluxo mensal	/ fluxo mensal
									Sector residente						
					Instituições		Instituições financeiras não monetárias	Adminis-	Empresas	Particula	Particulares, excluindo emigrantes	migrantes		Sector	Não
					financeiras monetárias	Outros	Compa- nhias de	trações públicas	não financeiras				Emigrantes	não residente	sectorizado
										Total	do qual:	do qual:			
						nanceiros	0				para	para			
						e auxiliares finan-	de				habitação	consumo			
					\$ 111000	S 1171000	S 1122000	S 120000	\$ 131000	S 1320000	S 1320000	S 1320000	S 133000	S 2000000	S 300000
					10	20 20	++-	40	09	09	F 10	F 20	06	100	110
Activo															
Depósitos transferíveis		T S   20	0 C A	_	10										
Acordos de recompra		T S   100	0 C A	2	20										
Empréstimos subordinados		T S   210	0 C A		30										
Créditos de cobrança duvidosa		T S   240	0 C A	4	40										
Cheques e vales	Cheques e vales de correio sobre o país	TS 1 280 CA	0 C A	5	20										
Derivados		T S I 180	0 C A	9	09										
Proveitos a receber		T S   31	311 C A	'	7.0										
Por memória:															
Créditos /	A mais de 1 ano	T S I 860	C A Z	13 8	08										
Créditos e equiparados	rados	TS 1840 CA	0 C A	5	06										
Fluxo mensal (	Fluxo mensal Crédito para habitação nova	T F   840	0 C A	F 11 10	100										
<u> </u>	Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F I 840	0 C A	F 31 11	110										
Passivo															
Conta emigrante		T S   50	0 C P	-	120										
Depósitos de poupança habitação	pança habitação	T S   60	0 C P	-	130										
Depósitos de poupança reformado		T S   70	ОСР	1	140										
Outros depósitos de poupança		T S   80	ОСР	1,	150										
Empréstimos subordinados	ordinados	T S I 210	0 C P	1	160										
Derivados		T S   180	0 C P	-1	170										
Depósitos obrigatórios	órios	T S   110 C P	0 C P	=	180										
Custos a pagar		T S   312 C P	2 C P	1	190										
Resultados		T S   340 C P	0 C P	21	200										
Fundos de reserva		T S   350	350 C P	2	210										
Provisões para riscos diversos		T S   360	0 C P	2.	220										
Provisões para cr.	Provisões para créditos de cobrança duvidosa	T S   370	O C P	2.	230										
Por memória:															
Créditos A	le 1 ano	TS   860 CP Z	И	13 24	240										
Depósitos e equiparados		T S   750 C P	0 C P	- 2	250										

# Quadro C – Detalhes adicionais por país

### Regras de preenchimento

- 1. No **Quadro** C efectua-se a **desagregação exaustiva por país** de algumas operações, devendo ser apresentado para todos os países para os quais existam saldos a reportar. A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte.
- 2. Os organismos internacionais têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sector institucional deve ser efectuada, de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam, nas "Instituições financeiras não monetárias", nas "Empresas não financeiras" ou nas "Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" (que neste quadro integram o sector "Particulares").
- **3.** O **Banco Central Europeu** tem um código específico na tabela de países (tabela P), constituindo um "Banco Central" da União Monetária.
- **4.** Os "**Empréstimos cedidos a título definitivo**" mantêm as características do crédito original, tanto em termos de sector como de prazo e finalidade.

As linhas 50 a 140 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na linha 40. As linhas 50 a 130 pretendem cobrir a totalidade de créditos cedidos em operações de titularização, enquanto que a linha 140 deve corresponder à parcela de créditos de cobrança duvidosa.

**5.** As colunas 70 e 80 constituem detalhes, não exaustivos, dos montantes registados na coluna 60, devendo corresponder aos montantes dos créditos originalmente concedidos para habitação e para consumo.

# Quadro C - Detalhes adicionais por país

Unidade: Milhões de euros									Saldos	Saldos em fim de mês
				Instituições não mo	Instituições financeiras não monetárias	Adminis-	)	Sector não financeiro excepto administrações púl	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	
			Instituições financeiras	Outros interme- diários fi-	Compa- nhias de seguros	trações públicas	Empresas não		Particulares	
			monetárias <sup>1</sup>	nanceiros e auxiliares financeiros	e fundos de pensões		financeiras	Total	do qual: para habitação	do qual: para consumo
			S 1110000 / S 2110000	S 1121000 / S 2121000	S 1122000 / S 2122000	S 1200000 / S 2200000	S 1310000 / S 2310000	S 1000005 / S 2320000	S 1000005 / S 2320000	S 1000005 / S 2320000
			10	20	30	40	50	60	F 10	F 20
Activo										
Acordos de recompra	Até 1 ano A mais de 1 ano	T S   100 C A Z 09 P	10 20							
Passivo										
Acordos de recompra	Até 1 ano	T S   100 C P Z 09 P	30							
Contas Extrapatrimoniais										
Empréstimos cedidos a título definitivo 2		T S   520 C E P	40							
dos quais: por operações de	Até 1 ano	T S   521 C E Z 09 P	90							
unalização com a mervenção de um veículo financeiro residente	De 1 a 5 anos	T S   521 C E Z 14 P	09							
	A mais de 5 anos	T S   521 C E Z 08 P	7.0							
dos quais: por operações de	Até 1 ano	T S   522   C E   Z 09   P	80							
um veículo financeiro não residente	De 1 a 5 anos	T S   522 C E Z 14 P	06							
	A mais de 5 anos	T S   522   C E   Z 08   P	100							
dos quais: por outras operações de	Até 1 ano	T S   523 C E Z 09 P	110							
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	De 1 a 5 anos	T S   523 C E Z 14 P	120							
	A mais de 5 anos	T S   523 C E Z 08 P	130							
dos quais: Créditos de cobrança duvidosa	vidosa	T S   524 C E P	140							

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Desagregado de acordo com as características originais do crédito.

# Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

# Regras de preenchimento

- 1. No Quadro D apresentam-se algumas agregações de instrumentos financeiros ventiladas por sector institucional residente e não residente.
- **2.** É de particular relevância o respeito pelo conceito de "sede e sucursais da própria instituição" e "relação de domínio" aplicáveis no âmbito do sector não residente.

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Unidade: Milhões de euros													Sald	Saldos em fim de mês
							Sector residente					S	Sector não residente	0
					Adr	Administrações públicas	Sas			Partice excluindo	Particulares, excluindo emigrantes	Outras instit	Outras instituições financeiras monetárias	monetárias
			Administração central	:áo central	Administração regional	ão regional	4	Administração local	_					
										Famílias	Instituições	Sede e	Outras	Outras
			Estado	Fundos	Açores	Madeira	Continente	Açores	Madeira		sem fins	sucursais	instituições	
				e serviços							lucrativos	da própria	com relação	
				autónomos								instituição	de domínio	
			S 1211000	S 1212000	S 1221100	S 1221200	S 1222100	S 1222200	S 1222300	S 1321000	S 1322000	S 2000004	S 2000007	S 2000008
			10	20	30	40	20	99	70	80	90	100	110	120
Activo														
Créditos e equiparados	S   840 C A	10												
Títulos excepto participações	S   820 C A	20												
Participações	S   880 C A	30												
Passivo														
Depósitos e equiparados	T S   750 C P	40												

Não aplicável / Não necessário

# Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

# Regras de preenchimento

- 1. No Quadro E os saldos de algumas operações de crédito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o critério relevante para a imputação das operações o da localização dos balcões onde estas se realizam.
- **2.** Na ventilação geográfica das operações de crédito efectuadas via *Internet*, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.
- **3.** A coluna 40 constitui um detalhe, não exaustivo, dos montantes registados na coluna 30, devendo corresponder aos montantes dos créditos concedidos para habitação.

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas do qual: Emigrantes financeiras não Activo não financeiras habitação monetárias S 1310000 S 1320000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e Abrantes T S I 840 C A R 1401 10 T S I 840 C A R equiparados Águeda 0101 20 T S I 840 C A R Aguiar da Beira 0901 30 Alandroal T S I 840 C A R 0701 40 T S I 840 C A R Albergaria-a-Velha 0102 50 Albufeira T S I 840 C A R 0801 60 T S I 840 C A R Alcácer do Sal 1501 70 Alcanena T S I 840 C A 1402 80 Alcobaça T S I 840 C A R 1001 90 Alcochete T S I 840 C A R 1502 100 T S I 840 C A R 0802 110 Alcoutim T S I 840 C A Alenguei R 1101 120 Alfândega da Fé T S I 840 C A 0401 130 Alijó T S I 840 C A R 1701 140 T S I 840 C A 150 Aljezur T S I 840 C A R Aliustrel 0201 160 Almada T S I 840 C A R 1503 170 T S I 840 C A R Almeida 0902 180 Almeirim T S I 840 C A R 1403 190 T S I 840 C A R 0202 200 Almodôvar Alpiarça T S I 840 C A R 1404 210 T S I 840 C A Alter do Chão R 1201 220 Alvaiázere T S I 840 C A R 1002 230 Alvito T S I 840 C A R 240 0203 T S I 840 C A R 250 1115 Amadora Amarante T S I 840 C A 1301 260 T S I 840 C A R 0301 270 Amares Anadia T S I 840 C A R 0103 280 T S I 840 C A Angra do Heroísmo 290 R 4301 Ansião T S I 840 C A 1003 300 Arcos de Valdevez T S I 840 C A R 1601 310 Arganil TSI840 CA R 0601 320 Armama T S I 840 C A R 1801 330 T S I 840 C A R Arouca 0104 340 TSI840 CA R 0702 350 Arraiolos T S I 840 C A R Arronches 1202 360 Arruda dos Vinhos T S I 840 C A 370 T S I 840 C A R 0105 380 Aveiro T S I 840 C A R 1203 390 T S I 840 C A R 1103 400 Azambuja Baião T S I 840 C A R 1302 410 TSI840 CA R 420 Barcelos 0302 Barrancos T S I 840 C A R 0204 430 T S I 840 C A 1504 440 Barreiro T S I 840 C A R 1004 450 Batalha Beja T S I 840 C A R 0205 460 T S I 840 C A R 0501 470 Belmonte

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas do qual: Emigrantes financeiras não Activo não financeiras monetárias habitação S 1310000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e Benavente T S I 840 C A R 1405 480 T S I 840 C A R 490 equiparados Bombarral 1005 T S I 840 C A R Borba 0703 500 Boticas T S I 840 C A R 1702 510 T S I 840 C A R Braga 0303 520 Bragança T S I 840 C A R 0402 530 T S I 840 C A R Cabeceiras de Basto 0304 540 T S I 840 C A 1104 550 Caldas da Rainha T S I 840 C A R 1006 560 Calheta (Ilha da Madeira) T S I 840 C A R 3101 570 Calheta (Ilha de S. Jorge) T S I 840 C A R 4501 580 T S I 840 C A Câmara de Lobos R 3102 590 T S I 840 C A R 600 Caminha 1602 Campo Maior TSI840 CA R 1204 610 T S I 840 C A 620 Cantanhede 0602 Carrazeda de Ansiães TSI840 CA R 0403 630 Carregal do Sal T S I 840 C A R 1802 640 T S I 840 C A R 1406 Cartaxo 650 Cascais T S I 840 C A R 1105 660 T S I 840 C A R 1007 Castanheira de Pera 670 Castelo Branco T S I 840 C A R 0502 680 T S I 840 C A R 0106 690 Castelo de Paiva Castelo de Vide T S I 840 C A R 1205 700 Castro Daire T S I 840 C A R 1803 710 T S I 840 C A R 0804 720 Castro Marim Castro Verde T S I 840 C A R 730 T S I 840 C A R Celorico da Beira 0903 740 Celorico de Basto T S I 840 C A R 0305 750 T S I 840 C A 760 Chamusca R 1407 Chaves T S I 840 C A 1703 770 Cinfães T S I 840 C A R 1804 780 Coimbra T S I 840 C A R 0603 790 Condeixa-a-Nova T S I 840 C A R 0604 800 T S I 840 C A R Constância 1408 810 TSI840 CA R 1409 820 Coruche T S I 840 C A R Corvo 4901 830 Covilhã T S I 840 C A 0503 840 T S I 840 C A R 1206 850 Crato Cuba T S I 840 C A R 0207 860 T S I 840 C A R 1207 870 Elvas Entroncamento T S I 840 C A R 1410 880 TSI840 CA R 0107 890 Espinho Esposende T S I 840 C A R 0306 900 T S I 840 C A 0108 910 Estarreja T S I 840 C A R Estremoz 0704 920 Évora T S I 840 C A R 0705 930 Fafe T S I 840 C A R 0307 940

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas do qual: Emigrantes financeiras não Activo não financeiras monetárias habitação S 1310000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e 950 T S I 840 C A R 0805 T S I 840 C A R 960 equiparados elgueiras 1303 T S I 840 C A R Ferreira do Alentejo 0208 970 T S I 840 C A R 1411 980 erreira do Zêzere T S I 840 C A R 0605 Figueira da Foz 990 Figueira de Castelo Rodrigo T S I 840 C A R 0904 1000 T S I 840 C A R 1010 Figueiró dos Vinhos 1008 Fornos de Algodres T S I 840 C A 0905 1020 T S I 840 C A R 0404 1030 Freixo de Espada à Cinta Fronteira T S I 840 C A R 1208 1040 T S I 840 C A R 3103 1050 Funchal T S I 840 C A Fundão R 0504 1060 T S I 840 C A 1070 Gavião 1209 Góis T S I 840 C A R 0606 1080 1412 Golegã T S I 840 C A 1090 TSI840 CA R 1304 1100 Gondomar T S I 840 C A R 0906 1110 Gouveia T S I 840 C A R 1505 1120 Grândola Guarda T S I 840 C A R 0907 1130 T S I 840 C A R 1140 Guimarães 0308 Horta T S I 840 C A R 4701 1150 T S I 840 C A R 0505 1160 Idanha-a-Nova T S I 840 C A R 0110 1170 T S I 840 C A R Lagoa (Faro) 1180 T S I 840 C A R Lagoa (Ilha de S. Miguel) 4201 1190 Lagos T S I 840 C A R 1200 Lajes das Flores T S I 840 C A R 1210 4801 Lajes do Pico T S I 840 C A R 4601 **1220** T S I 840 C A 1230 Lamego R 1805 T S I 840 C A 1009 1240 T S I 840 C A R 1106 1250 Lisboa Loulé T S I 840 C A R 0808 1260 Loures T S I 840 C A R 1107 1270 T S I 840 C A R ourinhã 1108 1280 T S I 840 C A R 0607 1290 Lousã T S I 840 C A R Lousada 1305 1300 T S I 840 C A 1413 1310 Macedo de Cavaleiros T S I 840 C A R 1320 0405 Machico T S I 840 C A R 3104 1330 T S I 840 C A R Madalena 4602 1340 Mafra T S I 840 C A R 1109 1350 TSI840 CA R 1360 Maia 1306 Mangualde T S I 840 C A R 1806 1370 Manteigas T S I 840 C A 0908 1380 T S I 840 C A R Marco de Canaveses 1307 1390 Marinha Grande T S I 840 C A R 1010 1400 Marvão T S I 840 C A R 1210 1410

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas do qual: Emigrantes financeiras não Activo não financeiras habitação monetárias S 1310000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e Matosinhos T S I 840 C A R 1308 1420 T S I 840 C A R 1430 equiparados Mealhada 0111 T S I 840 C A R Meda 0909 1440 Melgaço T S I 840 C A R 1603 1450 T S I 840 C A R Mértola 0209 1460 Mesão Frio T S I 840 C A R 1704 1470 T S I 840 C A R 1480 Mira 0608 Miranda do Corvo T S I 840 C A R 0609 1490 T S I 840 C A R 0406 1500 Miranda do Douro Mirandela T S I 840 C A R 0407 1510 T S I 840 C A R 0408 1520 Mogadouro T S I 840 C A Moimenta da Beira R 1807 1530 Moita T S I 840 C A R 1540 1506 Monção T S I 840 C A R 1604 1550 T S I 840 C A 1560 Monchique T S I 840 C A R Mondim de Basto 1705 1570 T S I 840 C A R 1211 1580 T S I 840 C A R 1706 1590 Montalegre Montemor-o-Novo T S I 840 C A R 0706 1600 TSI840 CA R 0610 1610 Montemor-o-Velho Montijo T S I 840 C A R 1507 1620 T S I 840 C A Mora R 0707 1630 Mortágua T S I 840 C A R 1808 1640 Moura T S I 840 C A R 0210 1650 T S I 840 C A R 1660 0708 Mourão Murça T S I 840 C A R 1707 1670 T S I 840 C A R 1680 Murtosa 0112 Nazaré T S I 840 C A R 1011 **1690** T S I 840 C A 1700 Nelas 1809 R T S I 840 C A 1212 1710 T S I 840 C A R 1720 Nordeste 4202 Óbidos T S I 840 C A R 1012 1730 Odemira T S I 840 C A R 0211 1740 T S I 840 C A R Odivelas 1116 1750 T S I 840 C A R 1110 **1760** Oeiras T S I 840 C A R Oleiros 0506 1770 T S I 840 C A 0810 1780 T S I 840 C A R 1790 Oliveira de Azeméis 0113 Oliveira de Frades T S I 840 C A R 1810 **1800** T S I 840 C A R Oliveira do Bairro 0114 1810 Oliveira do Hospital T S I 840 C A R 0611 1820 TSI840 CA R Ourém 1421 1830 Ourique T S I 840 C A R 0212 1840 T S I 840 C A R 0115 1850 Ovar T S I 840 C A R Pacos de Ferreira 1309 1860 Palmela T S I 840 C A R 1508 1870 Pampilhosa da Serra T S I 840 C A R 0612 1880

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas Emigrantes financeiras do qual: não Activo não financeiras monetárias habitação S 1310000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 S 1330000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e Paredes T S I 840 C A R 1310 **1890** T S I 840 C A R equiparados Paredes de Coura 1605 1900 T S I 840 C A R Pedrógão Grande 1013 1910 Penacova T S I 840 C A R 0613 1920 T S I 840 C A R Penafiel 1311 1930 Penalva do Castelo T S I 840 C A R 1811 **1940** T S I 840 C A R 1950 Penamacor 0507 Penedono T S I 840 C A R 1812 1960 TSI840 CA R 0614 1970 Penela Peniche T S I 840 C A R 1014 1980 T S I 840 C A R 1708 1990 Peso da Régua T S I 840 C A Pinhel R 0910 2000 T S I 840 C A R 2010 Pombal 1015 Ponta Delgada T S I 840 C A R 4203 2020 T S I 840 C A 2030 Ponta do Sol 3105 T S I 840 C A R Ponte da Barca 1606 2040 T S I 840 C A R 1607 2050 Ponte de Lima T S I 840 C A R Ponte de Sor 1213 2060 Portalegre T S I 840 C A R 1214 2070 T S I 840 C A R 0709 2080 Portel Portimão T S I 840 C A R 0811 2090 T S I 840 C A R 1312 2100 Porto Porto de Mós T S I 840 C A R 1016 2110 Porto Moniz T S I 840 C A R 2120 3106 T S I 840 C A R 2130 Porto Santo 3201 Póvoa de Lanhoso T S I 840 C A R 0309 2140 T S I 840 C A R Póvoa do Varzim 1313 2150 T S I 840 C A R 4204 **2160** Povoação T S I 840 C A 2170 Proença-a-Nova R 0508 Redondo T S I 840 C A R 0710 2180 Reguengos de Monsaraz T S I 840 C A R 0711 2190 Resende T S I 840 C A R 1813 2200 Ribeira Brava T S I 840 C A R 3107 2210 T S I 840 C A R Ribeira de Pena 1709 2220 T S I 840 C A R 4205 **2230** Ribeira Grande T S I 840 C A R Rio maior 1414 2240 Sabrosa T S I 840 C A 1710 2250 Sabugal T S I 840 C A R 2260 0911 Salvaterra de Magos T S I 840 C A R 1415 **2270** T S I 840 C A R Santa Comba Dão 1814 2280 Santa Cruz T S I 840 C A R 3108 2290 TSI840 CA R 4401 **2300** Santa Cruz da Graciosa Santa Cruz das Flores T S I 840 C A R 4802 2310 Santa Maria da Feira T S I 840 C A R 0109 2320 T S I 840 C A R Santa Marta de Penaguião 1711 2330 Santana T S I 840 C A R 3109 2340 Santarém T S I 840 C A R 1416 2350

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas Emigrantes financeiras do qual: não Activo não financeiras monetárias habitação S 1310000 S 1120000 S 1320000 S 1320000 S 1330000 F 10 50 10 20 30 40 Créditos e Santiago do Cacém T S I 840 C A R 1509 2360 T S I 840 C A R 1314 2370 equiparados Santo Tirso T S I 840 C A R São Brás de Alportel 0812 2380 São João da Madeira T S I 840 C A R 0116 2390 T S I 840 C A R São João da Pesqueira 1815 2400 São Pedro do Sul T S I 840 C A R 1816 2410 T S I 840 C A R 2420 São Roque do Pico 4603 São Vicente T S I 840 C A R 3110 2430 TSI840 CA R 1417 2440 Sardoal Sátão T S I 840 C A R 1817 2450 T S I 840 C A R 0912 2460 Seia T S I 840 C A Seixal R 1510 2470 T S I 840 C A R 2480 Sernancelhe 1818 Serpa T S I 840 C A R 0213 2490 Sertã T S I 840 C A 2500 T S I 840 C A R 1511 2510 Sesimbra T S I 840 C A R 1512 2520 Setúbal T S I 840 C A R 0117 2530 Sever do Vouga Silves T S I 840 C A R 0813 2540 T S I 840 C A R 1513 2550 Sines Sintra T S I 840 C A R 1111 2560 Sobral de Monte Agraço T S I 840 C A R 1112 2570 Soure T S I 840 C A R 0615 2580 T S I 840 C A R 1215 2590 Sousel T S I 840 C A R 0616 2600 Tábua Tabuaço T S I 840 C A R 1819 2610 T S I 840 C A R 1820 2620 Tarouca Tavira T S I 840 C A R 0814 2630 T S I 840 C A Terras de Bouro 2640 R 0310 T S I 840 C A 1418 2650 T S I 840 C A R 1821 2660 Tondela Torre de Moncorvo T S I 840 C A R 0409 2670 Torres Novas T S I 840 C A R 1419 2680 T S I 840 C A R Torres Vedras 1113 2690 T S I 840 C A R 0913 2700 Trancoso T S I 840 C A R Trofa 1318 2710 T S I 840 C A 0118 2720 Vale de Cambra T S I 840 C A R 2730 0119 Valença T S I 840 C A R 1608 2740 T S I 840 C A R Valongo 1315 2750 Valpaços T S I 840 C A R 1712 2760 TSI840 CA R 4502 2770 Velas Vendas Novas T S I 840 C A R 0712 2780 Viana do Alentejo T S I 840 C A R 0713 2790 T S I 840 C A R Viana do Castelo 1609 2800 Vidigueira T S I 840 C A R 0214 2810 Vieira do Minho T S I 840 C A R 0311 2820

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares, excluindo emigrantes Instituições Empresas Total do qual: Emigrantes financeiras não **Activo** não financeiras habitação monetárias S 1310000 S 1320000 S 1330000 S 1120000 S 1320000 F 10 50 10 20 30 40 T S I 840 C A R Créditos e Vila de Rei 0510 2830 T S I 840 C A R 0815 2840 equiparados Vila do Bispo T S I 840 C A R 2850 Vila do Conde 1316 Vila do Porto T S I 840 C A R 4101 2860 T S I 840 C A R Vila Flor 0410 2870 Vila Franca de Xira T S I 840 C A R 1114 2880 T S I 840 C A R 2890 Vila Franca do Campo 4206 Vila Nova da Berquinha T S I 840 C A R 1420 2900 Vila Nova de Cerveira T S I 840 C A R 1610 2910 Vila Nova de Famalicão T S I 840 C A R 0312 2920 Vila Nova de Foz Côa T S I 840 C A R 0914 2930 T S I 840 C A R Vila Nova de Gaia 1317 2940 Vila Nova de Paiva T S I 840 C A R 1822 2950 Vila Nova de Poiares T S I 840 C A R 0617 2960 Vila Pouca de Aguiar T S I 840 C A 1713 2970 T S I 840 C A R 4302 Vila Praia da Vitória 2980 Vila Real T S I 840 C A R 1714 2990 TSI840 CA R Vila Real S.António 0816 3000 T S I 840 C A R Vila Velha do Rodão 0511 3010 T S I 840 C A R 0313 3020 Vila Verde Vila Viçosa T S I 840 C A R 0714 3030 T S I 840 C A Vimioso R 0411 3040 Vinhais T S I 840 C A R 0412 3050 Viseu T S I 840 C A R 1823 3060 T S I 840 C A R 3070 0314 Vizela Vouzela T S I 840 C A R 1824 3080 Por memória: Créditos e T S I 840 C A R off-shore dos Açores 4999 3090 equiparados off-shore da Madeira T S I 840 C A R 3999 3100

Não aplicável / Não necessário

# Quadro F - Repartição geográfica das responsabilidades

# Regras de preenchimento

- 1. No Quadro F os saldos de algumas operações de depósito são ventilados segundo a repartição geográfica (tabela R) apresentada na Parte III deste Anexo, sendo o critério relevante para a imputação das operações o da localização dos balcões onde estas se realizam.
- **2.** Na ventilação geográfica das operações de depósitos efectuadas via *Internet*, quer por instituições que utilizem exclusivamente este canal de distribuição, quer pelas que o utilizem de forma complementar, o critério a adoptar deverá ser o da localização geográfica da sede da instituição em Portugal.

Unidade: Milhõ	ies de euros			Γ		Saldo	s em fim de mês
	Pass	sivo		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes S 1330000
D / :	Ta	T 01. 750 0 D D 440	1 40	10	20	30	40
Depósitos e	Abrantes	T S I 750 C P R 140					
equiparados	Agueda	T S I 750 C P R 010					
	Aguiar da Beira	T S I 750 C P R 090	_				
	Alandroal	T S I 750 C P R 070					
	Albergaria-a-Velha	T S I 750 C P R 010					
	Albufeira	T S I 750 C P R 080	+				
	Alcácer do Sal	T S I 750 C P R 150	_				
	Alcanena	T S I 750 C P R 140	_				
	Alcobaça	T S I 750 C P R 100	-				
	Alcochete	T S I 750 C P R 150	+				
	Alcoutim	T S I 750 C P R 080	_				
	Alenquer	T S I 750 C P R 110					
	Alfândega da Fé	T S I 750 C P R 040					
	Alijó	T S I 750 C P R 170	+				
	Aljezur	T S I 750 C P R 080					
	Aljustrel	T S I 750 C P R 020					
	Almada	T S I 750 C P R 150	3 <b>170</b>				
	Almeida	T S I 750 C P R 090	2 <b>180</b>				
	Almeirim	T S I 750 C P R 140	3 <b>190</b>				
	Almodôvar	T S I 750 C P R 020	2 <b>200</b>				
	Alpiarça	T S I 750 C P R 140	4 210				
	Alter do Chão	T S I 750 C P R 120	1 220				
	Alvaiázere	T S I 750 C P R 100	2 <b>230</b>				
,	Alvito	T S I 750 C P R 020	3 <b>240</b>				
	Amadora	T S I 750 C P R 111	5 <b>250</b>				
	Amarante	T S I 750 C P R 130	1 260				
	Amares	T S I 750 C P R 030	1 270				
	Anadia	T S I 750 C P R 010	3 <b>280</b>				
	Angra do Heroísmo	T S I 750 C P R 430	1 290				
	Ansião	T S I 750 C P R 100	3 <b>300</b>				
	Arcos de Valdevez	T S I 750 C P R 160	1 310				
	Arganil	T S I 750 C P R 060					
	Armamar	T S I 750 C P R 180	+				
	Arouca	T S I 750 C P R 010	4 340				
	Arraiolos	T S I 750 C P R 070					
	Arronches	T S I 750 C P R 120					
	Arruda dos Vinhos	T S I 750 C P R 110	+				
	Aveiro	T S I 750 C P R 010	-				
	Avis	T S I 750 C P R 120	_	<del>                                     </del>			
	Azambuja	T S I 750 C P R 110	_				
	Baião	T S I 750 C P R 130					
	Barcelos	T S I 750 C P R 030		<del> </del>		1	
			_			1	
	Barrancos		_			-	
	Barreiro						
	Batalha	T S I 750 C P R 100	_				
	Beja	T S I 750 C P R 020	_				
	Belmonte	T S I 750 C P R 050	1 470				

Unidade: Milhõ	es de euros					Saluo	s em fim de mês
	Passi	<b>v</b> o		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes S 1330000
Donásitos o	Panavanta	T S I 750 C P R 140	100	10	20	30	40
Depósitos e	Benavente		+				
equiparados	Bombarral	T S I 750 C P R 100	+				
	Borba	T S I 750 C P R 070	_				
	Boticas	T S I 750 C P R 170					
	Braga	T S I 750 C P R 030					
	Bragança	T S I 750 C P R 040					
	Cabeceiras de Basto	T S I 750 C P R 030	+				
	Cadaval	T S I 750 C P R 110	+				
	Caldas da Rainha	T S I 750 C P R 100	+				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 750 C P R 310	+				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 750 C P R 450	+				
	Câmara de Lobos	T S I 750 C P R 310	+				
	Caminha	T S I 750 C P R 160	+				
	Campo Maior	T S I 750 C P R 120	+				
	Cantanhede	T S I 750 C P R 060	2 <b>620</b>				
	Carrazeda de Ansiães	T S I 750 C P R 040	6 <b>30</b>				
	Carregal do Sal	T S I 750 C P R 180	640				
	Cartaxo	T S I 750 C P R 140	650				
	Cascais	T S I 750 C P R 110	660				
	Castanheira de Pera	T S I 750 C P R 100	670				
	Castelo Branco	T S I 750 C P R 050	2 <b>680</b>				
	Castelo de Paiva	T S I 750 C P R 010	6 <b>90</b>				
	Castelo de Vide	T S I 750 C P R 120	700				
	Castro Daire	T S I 750 C P R 180	710				
	Castro Marim	T S I 750 C P R 080	720				
	Castro Verde	T S I 750 C P R 020	730				
	Celorico da Beira	T S I 750 C P R 090	740				
	Celorico de Basto	T S I 750 C P R 030	750				
	Chamusca	T S I 750 C P R 140	760				
	Chaves	T S I 750 C P R 170	770				
	Cinfães	T S I 750 C P R 180	1 780				
	Coimbra	T S I 750 C P R 060	790				
	Condeixa-a-Nova	T S I 750 C P R 060	1 800				
	Constância	T S I 750 C P R 140	810				
	Coruche	T S I 750 C P R 140	820				
	Corvo	T S I 750 C P R 490	1 830				
	Covilhã	T S I 750 C P R 050	840				
	Crato	T S I 750 C P R 120	850				
	Cuba	T S I 750 C P R 020	860				
	Elvas	T S I 750 C P R 120	870				
	Entroncamento	T S I 750 C P R 141	_				
	Espinho	T S I 750 C P R 010	_				
	Esposende	T S I 750 C P R 030	_				
	Estarreja	T S I 750 C P R 010	_				
	Estremoz	T S I 750 C P R 070	_				
	Évora	T S I 750 C P R 070	+				
	Fafe	T S I 750 C P R 030	_			1	

Unidade: Milhõ	ies de euros			ı	1	Saldo	s em fim de mês
	Passiv	D		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes S 1330000
Depósitos e	Faro	T S I 750 C P R 080	5 <b>950</b>	10	20	30	40
•		+ + + + + + + + + + + + + + + + + + + +					
equiparados	Felgueiras		_				
	Ferreira do Alentejo						
	Ferreira do Zêzere	T S I 750 C P R 141					
	Figueira da Costela Padrica	<del>                                     </del>					
	Figueira de Castelo Rodrigo	+ + + +					
	Figueiró dos Vinhos	+ + + +	_				
	Fornos de Algodres		_				
	Freixo de Espada à Cinta	T S I 750 C P R 040					
	Fronteira	+ + + +					
	Funchal	T S I 750 C P R 310					
	Fundão	T S I 750 C P R 050					
	Gavião	T S I 750 C P R 120					
	Góis	T S I 750 C P R 060	_				
	Golegã	T S I 750 C P R 141					
	Gondomar	T S I 750 C P R 130					
	Gouveia	T S I 750 C P R 090					
	Grândola	T S I 750 C P R 150	+				
	Guarda	T S I 750 C P R 090					
	Guimarães	T S I 750 C P R 030					
	Horta	T S I 750 C P R 470	_				
	Idanha-a-Nova	T S I 750 C P R 050	+				
	Ílhavo	T S I 750 C P R 011					
	Lagoa (Faro)	T S I 750 C P R 080	_				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I 750 C P R 420					
	Lagos	T S I 750 C P R 080	+				
	Lajes das Flores	T S I 750 C P R 480	1 1210				
	Lajes do Pico	T S I 750 C P R 460	1 1220				
	Lamego	T S I 750 C P R 180					
	Leiria	T S I 750 C P R 100	9 <b>1240</b>				
	Lisboa	T S I 750 C P R 110	6 <b>1250</b>				
	Loulé	T S I 750 C P R 080					
	Loures	T S I 750 C P R 110					
	Lourinhã	T S I 750 C P R 110	_				
	Lousã	T S I 750 C P R 060					
	Lousada	T S I 750 C P R 130					
	Mação		3 <b>1310</b>				
	Macedo de Cavaleiros	T S I 750 C P R 040	5 <b>1320</b>				
	Machico	T S I 750 C P R 310	4 1330				
	Madalena	T S I 750 C P R 460	2 <b>1340</b>				
	Mafra	T S I 750 C P R 110	9 1350				
	Maia	T S I 750 C P R 130	6 <b>1360</b>				
	Mangualde	T S I 750 C P R 180	6 <b>1370</b>				
	Manteigas	T S I 750 C P R 090	8 <b>1380</b>				
	Marco de Canaveses	T S I 750 C P R 130	7 1390				
	Marinha Grande	T S I 750 C P R 101	0 <b>1400</b>				
	Marvão	T S I 750 C P R 121	0 <b>1410</b>				

Unidade: Milhõ	ies de euros				1	Saldo	s em fim de mês
	Pass	ivo		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes S 1320000	Emigrantes S 1330000
Depósitos e	Matosinhos	T S I 750 C P R 130	1420	10	20	30	40
equiparados	Mealhada	T S I 750 C P R 011	_				
equiparados	Meda	T S I 750 C P R 090	_				
	Melgaço	T S I 750 C P R 160	+				
	Mértola	T S I 750 C P R 020	_				
	Mesão Frio	T S I 750 C P R 170	_				
	Mira	T S I 750 C P R 060	+				
	Miranda do Corvo	T S I 750 C P R 060	+				
	Miranda do Corvo	T S I 750 C P R 040	_				
	Mirandela	T S I 750 C P R 040	1				
	Mogadouro	T S I 750 C P R 040					
	Moimenta da Beira	T S I 750 C P R 180	+				
	Moita	T S I 750 C P R 150	_				
	Monção	T S I 750 C P R 160	_				
	Monchique		+				
	Mondim de Basto		+				
			_				
	Monforte	T S I 750 C P R 121	_				
	Montalegre	T S I 750 C P R 170	+				
	Montemor-o-Novo	T S I 750 C P R 070	_				
	Montemor-o-Velho	T S I 750 C P R 061	_				
	Montijo	T S I 750 C P R 150					
	Mora	T S I 750 C P R 070					
	Mortágua	T S I 750 C P R 180	+				
	Moura	T S I 750 C P R 021	_				
	Mourão	T S I 750 C P R 070	1				
	Murça	T S I 750 C P R 170					
	Murtosa	T S I 750 C P R 011					
	Nazaré	T S I 750 C P R 101	_				
	Nelas	T S I 750 C P R 180	1				
	Nisa	T S I 750 C P R 121	_				
	Nordeste	T S I 750 C P R 420	_				
	Óbidos	T S I 750 C P R 101	1				
	Odemira	T S I 750 C P R 021	1				
	Odivelas	T S I 750 C P R 111	_				
	Oeiras	T S I 750 C P R 111	_				
	Oleiros	T S I 750 C P R 050	1				
	Olhão	T S I 750 C P R 081	_				
	Oliveira de Azeméis	T S I 750 C P R 011	+				
	Oliveira de Frades	T S I 750 C P R 181					
	Oliveira do Bairro	T S I 750 C P R 011					
	Oliveira do Hospital	T S I 750 C P R 061	1				
	Ourém	T S I 750 C P R 142	_			ļ	
	Ourique	T S I 750 C P R 021					
	Ovar	T S I 750 C P R 011				ļ	
	Paços de Ferreira	T S I 750 C P R 130	+				
	Palmela	T S I 750 C P R 150				ļ	
	Pampilhosa da Serra	T S I 750 C P R 061	1880				

Unidade: Milhô	ões de euros						Saldo	s em fim de mês
	Passi	<b>/</b> 0			Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes S 1320000	Emigrantes  S 1330000  40
Depósitos e	Paredes	T S I 750 C P R	1310	1890	.0	20	- 00	
equiparados	Paredes de Coura	T S I 750 C P R	1605	1900				
cquiparados	Pedrógão Grande	T S I 750 C P R	1013	1910				
	Penacova	T S I 750 C P R	0613	1920				
	Penafiel	T S I 750 C P R	1311	1930				
	Penalva do Castelo	T S I 750 C P R	1811	1940				
	Penamacor	T S I 750 C P R	0507	1950				
	Penedono	T S I 750 C P R	1812	1960				
	Penela	T S I 750 C P R	0614	1970				
	Peniche	T S I 750 C P R	1014	1980				
	Peso da Régua	T S I 750 C P R	1708	1990				
	Pinhel	T S I 750 C P R	0910	2000				
	Pombal	T S I 750 C P R	1015	2010				
	Ponta Delgada	T S I 750 C P R	4203	2020				
	Ponta do Sol	T S I 750 C P R	3105	2030				
	Ponte da Barca	T S I 750 C P R	1606	2040				
	Ponte de Lima	T S I 750 C P R	1607	2050				
	Ponte de Sor	T S I 750 C P R	1213	2060				
	Portalegre	T S I 750 C P R	1214	2070				
	Portel	T S I 750 C P R	0709	2080				
	Portimão	T S I 750 C P R	0811	2090				
	Porto	T S I 750 C P R	1312	2100				
	Porto de Mós	T S I 750 C P R	1016	2110				
	Porto Moniz	T S I 750 C P R	3106	2120				
	Porto Santo	T S I 750 C P R	3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	T S I 750 C P R	0309	2140				
	Póvoa do Varzim	T S I 750 C P R	1313	2150				
	Povoação	T S I 750 C P R	4204	2160				
	Proença-a-Nova	T S I 750 C P R	0508	2170				
	Redondo	T S I 750 C P R	0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	T S I 750 C P R	0711	2190				
	Resende	T S I 750 C P R	1813	2200				
	Ribeira Brava	T S I 750 C P R	3107	2210				
	Ribeira de Pena	T S I 750 C P R	1709	2220				
	Ribeira Grande	T S I 750 C P R	4205	2230				
	Rio maior	T S I 750 C P R	1414	2240				
	Sabrosa	T S I 750 C P R	1710	2250				
	Sabugal	T S I 750 C P R	0911	2260				
	Salvaterra de Magos	T S I 750 C P R	1415	2270				
	Santa Comba Dão	T S I 750 C P R	1814	2280				
	Santa Cruz	T S I 750 C P R	3108	2290				
	Santa Cruz da Graciosa	T S I 750 C P R	4401	2300				
	Santa Cruz das Flores	T S I 750 C P R	4802	2310				
	Santa Maria da Feira	T S I 750 C P R	0109	2320				
	Santa Marta de Penaguião	T S I 750 C P R	1711	2330				
	Santana	T S I 750 C P R	3109	2340				
	Santarém	T S I 750 C P R	1416	2350				

Unidade: Milhõ	des de euros			ī.	1	Saldo	s em fim de mês
	Passi	ivo		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Empresas não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes S 1330000
D4-it	0	T 0 1 750 0 D D 450	1 0000	10	20	30	40
Depósitos e	Santiago do Cacém	T S I 750 C P R 150	_				
equiparados	Santo Tirso	T S I 750 C P R 131	_				
	São Brás de Alportel	T S I 750 C P R 081					
	São João da Madeira	T S I 750 C P R 011					
	São João da Pesqueira	T S I 750 C P R 181					
	São Pedro do Sul	T S I 750 C P R 181	_				
	São Roque do Pico	T S I 750 C P R 460	_				
	São Vicente	T S I 750 C P R 311	_				
	Sardoal	T S I 750 C P R 141	_				
	Sátão	T S I 750 C P R 181	_				
	Seia	T S I 750 C P R 091	_				
	Seixal	T S I 750 C P R 151	_				
	Sernancelhe	T S I 750 C P R 181	3 <b>2480</b>				
	Serpa	T S I 750 C P R 021	3 <b>2490</b>				
	Sertã	T S I 750 C P R 050	<b>2500</b>				
	Sesimbra	T S I 750 C P R 151	1 2510				
	Setúbal	T S I 750 C P R 151	2 <b>2520</b>				
	Sever do Vouga	T S I 750 C P R 011	7 2530				
	Silves	T S I 750 C P R 081	3 <b>2540</b>				
	Sines	T S I 750 C P R 151	3 <b>2550</b>				
	Sintra	T S I 750 C P R 111	1 2560				
	Sobral de Monte Agraço	T S I 750 C P R 111	2 <b>2570</b>				
	Soure	T S I 750 C P R 061	5 <b>2580</b>				
	Sousel	T S I 750 C P R 121	5 <b>2590</b>				
	Tábua	T S I 750 C P R 061	3 <b>2600</b>				
	Tabuaço	T S I 750 C P R 181	2610				
	Tarouca	T S I 750 C P R 182	2620				
	Tavira	T S I 750 C P R 081	4 2630				
	Terras de Bouro	T S I 750 C P R 031	2640				
	Tomar	T S I 750 C P R 141	3 <b>2650</b>				
	Tondela	T S I 750 C P R 182	_				
	Torre de Moncorvo	T S I 750 C P R 040					
	Torres Novas	T S I 750 C P R 141	_				
	Torres Vedras	T S I 750 C P R 111	_				
	Trancoso	T S I 750 C P R 091	_				
	Trofa	T S I 750 C P R 131					
	Vagos	T S I 750 C P R 011	_				
	Vale de Cambra	T S I 750 C P R 011	_				
	Valença	T S I 750 C P R 160	_				
	Valongo	T S I 750 C P R 131	_				
	Valpaços	T S I 750 C P R 131	_			1	
	Velas	T S I 750 C P R 450	_				
			_			-	
	Vendas Novas		_			-	
	Viana do Castalo						
	Viana do Castelo	T S I 750 C P R 160	_				
	Vidigueira	T S I 750 C P R 021	_				
	Vieira do Minho	T S I 750 C P R 031	1 2820				

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

Instituições financeiras não Empresas não financeiras Particulares, excluindo emigrantes Emigrantes **Passivo** monetárias S 1310000 **20** S 1320000 **30** S 1330000 **40** S 1120000

					10	20	30	40
Depósitos e	Vila de Rei	T S I 750 C F	R 0510	2830				
equiparados	Vila do Bispo	T S I 750 C F	R 0815	2840				
	Vila do Conde	T S I 750 C F	P R 1316	2850				
	Vila do Porto	T S I 750 C F	R 4101	2860				
	Vila Flor	T S I 750 C F	R 0410	2870				
	Vila Franca de Xira	T S I 750 C F	R 1114	2880				
	Vila Franca do Campo	T S I 750 C F	R 4206	2890				
	Vila Nova da Berquinha	T S I 750 C F	R 1420	2900				
	Vila Nova de Cerveira	T S I 750 C F	R 1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	T S I 750 C F	P R 0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	T S I 750 C F	R 0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	T S I 750 C F	P R 1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	T S I 750 C F	R 1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	T S I 750 C F	P R 0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	T S I 750 C F	P R 1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	T S I 750 C F	R 4302	2980				
	Vila Real	T S I 750 C F	P R 1714	2990				
	Vila Real S.António	T S I 750 C F	P R 0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	T S I 750 C F	P R 0511	3010				
	Vila Verde	T S I 750 C F	R 0313	3020				
	Vila Viçosa	T S I 750 C F	P R 0714	3030				
	Vimioso	T S I 750 C F	R 0411	3040				
	Vinhais	T S I 750 C F	R 0412	3050				
	Viseu	T S I 750 C F	P R 1823	3060				
	Vizela	T S I 750 C F	P R 0314	3070				
	Vouzela	T S I 750 C F	P R 1824	3080				
Por memória:	:		•				•	•
Depósitos e	off-shore dos Açores	T S I 750 C F	R 4999	3090				
equiparados	off-shore da Madeira	T S I 750 C F	R 3999	3100				

# Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

### Regras de preenchimento

- 1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro G** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes em novas operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária, e respectivos montantes.
- 2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro G** é requerida a seguinte informação:

Novas operações: somatório dos montantes de novas operações contratadas no mês de referência.

**Taxa Acordada Anualizada (TAA):** média ponderada pelo respectivo montante, das taxas aplicadas às novas operações contratadas no mês de referência de acordo com a fórmula apresentada de seguida:

$$T = \frac{\sum_{j} t_{j} * montante_{j}}{\sum_{j} montante_{j}}$$

Em que:

T média ponderada das TAA das novas operações

*t* <sub>j</sub> TAA associada à operação j montante i montante associado à operação j

Adicionalmente é ainda requerida a média ponderada da **Taxa Anual de Encargos Efectiva Global** (**TAEG**) associada às novas operações de crédito concedido a particulares para aquisição de habitação e consumo:

$$G = \frac{\sum_{j} g_{j} * montante_{j}}{\sum_{j} montante_{j}}$$

Em que:

G média ponderada das TAEG das novas operações (exclusivamente para o

crédito concedido a particulares para habitação e consumo)

g<sub>j</sub> TAEG associada à operação j montante<sub>j</sub> montante associado à operação j

- 3. São consideradas novas operações:
  - Todos os contratos, termos e condições de natureza financeira que especifiquem pela primeira vez a taxa de juro do depósito ou do empréstimo.
  - b) Todas as novas negociações de depósitos e empréstimos existentes.
- 4. Não se enquadram no conceito de novas operações, as seguintes situações:
  - a) As prorrogações automáticas de depósitos e de contratos de empréstimos preexistentes, ou seja, que não exijam qualquer envolvimento activo por parte do cliente e que não envolvam qualquer renegociação dos termos e condições do contrato (incluindo a taxa de juro).
  - b) As alterações de taxas de juro variáveis que derivem de ajustamentos automáticos, dado não constituírem novos acordos.
  - c) As alterações de taxa de juro fixa para taxa de juro variável, ou vice-versa, que tenham sido acordadas no início do contrato e que ocorram durante a respectiva vigência, por se entender que fazem parte dos termos e condições do empréstimo previamente acordado.

- **5.** A desagregação por prazo contratual das operações activas baseia-se no prazo de fixação inicial de taxa. Para as operações passivas o critério subjacente é o prazo original da operação.
- **6.** A desagregação por "escalão de crédito" dos empréstimos concedidos a empresas não financeiras baseia-se no montante da transacção que é classificada como nova operação e não na totalidade do crédito concedido a essas entidades.
- 7. Os dois tipos de taxa mencionados no ponto 2. caracterizam-se pelo seguinte:

# TAXA ACORDADA ANUALIZADA (TAA)

Taxa de juro individualmente acordada entre a instituição reportante e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano.

Na obtenção da TAA deverão ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

- a) A TAA deve cobrir todos os pagamentos de juros sobre depósitos ou empréstimos, mas não outros encargos eventualmente aplicáveis.
- b) O deságio, definido como a diferença entre o valor nominal do empréstimo e o montante recebido pelo cliente, deve ser considerado como um pagamento de taxa de juro no início do contrato e, portanto, reflectir-se na TAA.
- c) Os pagamentos de juros cobertos pela TAA devem reflectir a remuneração que o agente inquirido paga pelos depósitos e a que recebe pelos empréstimos. Quando o valor pago por uma parte e recebido pela outra não coincidirem, é a perspectiva do agente inquirido que determinará qual a taxa de juro a considerar pelas estatísticas de taxas de juro. Consequentemente, a compilação da TAA deve obedecer aos seguintes princípios:
  - As taxas de juro devem ser registadas pelo valor bruto sem dedução de impostos, uma vez que as taxas de juro antes de impostos reflectem o que os agentes inquiridos pagam pelos depósitos e o que recebem pelos empréstimos.
  - Os subsídios concedidos às famílias ou a sociedades não financeiras por terceiros não devem ser levados em conta aquando do apuramento de pagamentos de juros, uma vez que os subsídios não são pagos nem recebidos pela entidade reportante.
- d) As taxas de juro que os agentes inquiridos eventualmente apliquem em operações efectuadas com os respectivos funcionários devem constar das estatísticas de taxas de juro.
- e) Na compilação da TAA a instituição reportante deve utilizar um ano padrão de 365 dias, o que significa que o dia suplementar dos anos bissextos deve ser ignorado.
- f) A conversão para uma base anual da taxa acordada entre a instituição reportante e o cliente, baseia-se na seguinte fórmula matemática:

$$TAA = \left(1 + \frac{r_{ag}}{n}\right)^n - 1$$

Em que:

rag representa a taxa de juro anual acordada entre a instituição e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo

reflecte o número dos períodos de capitalização de juros durante o ano (por exemplo, 1 para pagamentos anuais, 2 para pagamentos semestrais, 4 para pagamentos trimestrais e 12 para pagamentos mensais)

g) Para as operações que se caracterizem por os pagamentos de juros acordados entre a instituição e o cliente não serem capitalizados em intervalos regulares, a fórmula de cálculo apresentada na alínea anterior não é a mais adequada. Nestas circunstâncias é recomendável que as instituições optem por proceder ao cálculo da taxa com base na seguinte fórmula<sup>1</sup>:

$$\sum_{k=1}^{m} \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}}$$

Em que:

*k* número de ordem do empréstimo

k' número de ordem do reembolso (excluindo outros encargos que não juros)

 $A_k$  montante do empréstimo k

 $A'_{k'}$  montante do reembolso k' (excluindo outros encargos que não juros)

*m* número de ordem do último empréstimo

m' número de ordem do último reembolso (excluindo outros encargos que não juros)

 $t_k$  intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número l e as dos empréstimos subsequentes (2 a m)

 $t_{k'}$  intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número I e as dos reembolsos (excluindo outros encargos que não juros) números I a m'

taxa de juro que torna equivalentes, numa base anual, os valores actuais de todos os compromissos, com excepção dos encargos (depósitos e empréstimos, pagamentos ou reembolsos e pagamentos de juros), existentes ou futuros, acordados entre a instituição reportante e o cliente

# TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)<sup>2</sup>

Taxa que representa o custo total do crédito para o consumidor - i.e., todos os custos, incluindo juros e outros encargos, que o consumidor tem de pagar pelo crédito -, expresso como uma percentagem anual do montante do crédito concedido, correspondendo à taxa que, numa base anual, iguala o valor presente de todos os compromissos (empréstimos, reembolsos e encargos), existentes ou futuros, acordados entre o credor e o devedor e cujo cálculo é efectuado de acordo com a fórmula matemática seguinte:

$$\sum_{k=1}^{m} \frac{A_k}{(1+i)^{t_k}} = \sum_{k'=1}^{m'} \frac{A'_{k'}}{(1+i)^{t_{k'}}}$$

Em que:

k número de ordem do empréstimo

*k'* número de ordem do reembolso ou do pagamento de encargos

 $A_k$  montante do empréstimo k

 $A'_{k'}$  montante do reembolso ou do pagamento de encargos k'

*m* número de ordem do último empréstimo

m' número de ordem do último reembolso ou pagamento de encargos

 $t_k$  intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número l e as dos empréstimos subsequentes (l a m)

 $t_{k'}$  intervalo, expresso em anos e fracções de ano, entre a data do empréstimo número I e as dos reembolsos (incluindo outros encargos que não juros) números I a m'

Esta fórmula é em tudo semelhante à que deverá ser utilizada no cálculo da TAEG, adiante explicitada, diferindo desta apenas pelo facto de não se considerarem outros encargos para além dos juros.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Taxa que corresponde à transposição da Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das leis, regulamentos e provisões administrativas dos Estados Membros no tocante ao crédito ao consumo.

taxa que assegura que o valor descontado dos reembolsos (incluindo o pagamento de juros) é igual ao valor descontado dos empréstimos concedidos. Pode ser calculada (algebricamente, por aproximações sucessivas ou por intermédio de software adequado) quando os outros termos da equação supra são conhecidos.

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Unidade: Percentagem / milhões de euros	es de euros								Taxas de ju	Taxas de juro / montantes de novas operações	novas operações
					Sector	não financeiro (ex	cepto administraç	ies públicas) resio	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	netária	
					Em	Empresas não financeiras	iras		Particulares	ılares	
		Moeda: Euro		Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins
				S 4000001	\$ 4000002	\$ 4000002	S 4000002	\$ 4000003	\$ 4000003	\$ 4000003	S 4000003
									F 10	F 20	F 01
				10	20	30 × 10	×20 <b>40</b>	50	09	70	- 80
Operações activas											
Créditos e equiparados	Até 1 ano 1	TAA	T T   1 970 C A Z 09 M EUR   10								
(excluindo descobertos)		Novas operações	T F   970 C A Z 09 M EUR 20								
	De 1 a 5 anos 1	TAA	T T   970 C A Z 14 M EUR 30								
		Novas operações	T F   970 C A Z 14 M EUR 40								
	A mais de 5 anos 1	TAA	T T   970 C A Z 08 M EUR 50								
		Novas operações	T F   1 970 C A Z 08 M EUR 60								
Por memória:											
Créditos e equiparados	De 5 a 10 anos 1	TAA	T T   1 970 C A Z 18 M EUR 70								
(excluindo descobertos)		Novas operações	T F   1 970 C A Z 18 M EUR 80								
	A mais de 10 anos 1	TAA	T T   970 C A Z 19 M EUR   90								
		Novas operações	T F   970 C A Z 19 M EUR 100								
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	indo descobertos)	TAEG	T G   970 C A M EUR 110								
Operações passivas											
Depósitos e equiparados	Até 1 ano	TAA	T T   760 C P Z 10 M EUR 120								
(excepto responsabilidades		Novas operações	T F   760 C P Z 10 M EUR 130								
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos	TAA	TT 1 760 C P Z 06 M EUR 140								
pré-aviso e acordos de		Novas operações	TF   760 C P Z 06 M EUR 150								
recompra)	A mais de 2 anos	TAA	TT   760 CP Z 15 M EUR 160								
		Novas operações	T F   760 C P Z 15 M EUR 170								
Acordos de recompra		TAA	T T   100 C P M EUR 180								
		Novas operações	T F   100 C P M EUR   190								

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

# Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

# Regras de preenchimento

- 1. A informação a reportar no âmbito do **Quadro H** refere-se às taxas de juro praticadas pelas instituições reportantes aos saldos vivos em fim de mês referentes a operações de empréstimos e depósitos denominadas em euros, face a famílias e sociedades não financeiras residentes em países pertencentes à União Monetária.
- 2. Para todas as categorias de empréstimos e depósitos previstos no **Quadro H** as instituições têm de reportar a média ponderada da **Taxa Acordada Anualizada (TAA)** associada aos saldos vivos no último dia do mês:

$$A = \frac{\sum_{j} a_{j} * saldo_{j}}{\sum_{j} saldo_{j}}$$

Em que:

A média ponderada das TAA aplicadas aos saldos vivos em determinado momento do último dia do mês

 $a_j$  TAA associada ao saldo vivo j

saldo j saldo vivo j

- **3.** A metodologia de cálculo da TAA aplicada aos saldos vivos é idêntica à seguida para a obtenção da TAA sobre novas operações, descrita no ponto **7.** das regras de preenchimento do **Quadro G**.
- **4.** Para efeitos do reporte de taxas de juro sobre saldos devem ser considerados todos os contratos em vigor que tiverem sido acordados até à data de referência da informação.
- 5. A compilação do reporte de taxas de juro sobre saldos deverá ter presente os seguintes aspectos:
  - a) Os créditos de cobrança duvidosa e os empréstimos para a reestruturação de dívida não são considerados para efeitos da determinação da média ponderada.
  - b) Para as contas que, consoante a natureza do seu saldo, possam constituir quer um depósito quer um empréstimo, as entidades reportantes têm necessariamente de avaliar o saldo em final de mês de cada conta por forma a determinar se essa conta representa, nesse mês, uma "responsabilidade à vista" ou um "descoberto bancário".

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: Percentagem									Taxas de juro
						Sector não financ resi	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	itrações públicas) (ária	
						Empresas		Particulares	
					Total	não	Total	Habitação	Consumo e
Moc	Moeda: Euro					financeiras			outros fins
					S 4000001	S 4000002	S 4000003	S 4000003	S 4000003
					4	30	30	F 19	F UZ
Operações activas							3		3
Créditos e equiparados	Até 1 ano	T A   840 C A	A Z 09 M EUR	10					
	De 1 a 5 anos	T A   840 C A	A Z 14 M EUR	20					
	A mais de 5 anos	T A   840 C A	A Z 08 M EUR	30					
dos quais: Descobertos bancários		T A   1 221 C A	M EUR	40					
Operações passivas									
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	ista)	T A   810 C P	M EUR	20					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos	Até 90 dias 1	T A   1 790 C P	Z 11 M EUR	09					
de poupança à vista)	A mais de 90 dias 1	T A   790 C P	Z 12 M EUR	70					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades	Até 2 anos	T A 1 760 C P	P Z 17 M EUR	08					
à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	T A   760 C P	P Z 15 M EUR	90					
Acordos de recompra		T A   100 C P	M EUR	100					

<sup>1</sup> Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

# Indicadores para reporte em grupo

# Regras de preenchimento

- 1. As instituições que efectuem um reporte conjunto, como grupo, no âmbito das estatísticas de taxas de juro, deverão fornecer os seguintes indicadores para cada uma das categorias de empréstimos e depósitos que constam dos Quadros G e H:
  - a) O número de instituições que contribuem para a taxa reportada pelo grupo;
  - b) A variância das taxas de juro entre essas instituições.
- 2. Para cada uma das categorias de empréstimos e depósitos reportadas nos **Quadros G** e H, a variância das taxas de juro entre essas instituições deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Var(\theta) = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^{N} (\theta_i - \overline{\theta})^2$$

Em que:

 $Var(\theta)$  variância das taxas de juro entre as instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo número de instituições que contribuem para a taxa de juro reportada pelo grupo taxa de juro da instituição i taxa de juro reportada pelo grupo

- **3.** O número de agentes inquiridos pertencentes ao grupo e a respectiva variância devem referir-se ao mês de Outubro.
- **4.** As taxas de juro das instituições individualmente consideradas devem ser calculadas de acordo com as fórmulas matemáticas apresentadas no ponto 7. das regras de preenchimento do Quadro G.

# Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

								Nú	mero de instituiç	ões / Variância d	as taxas de jur
					Sector na	ão financeiro (exce	epto administraç	čes públicas) re	sidente na União	Monetária	
İ			ĺ		Em	presas não financ	eiras		Partic	ulares	
				Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins
				10	20	30	40	50	60	70	80
Operações activas											
Créditos e equiparados	Até 1 ano 1	N.º Instituições	10								
(excluindo descobertos)		Variância da taxa de juro	20								
	De 1 a 5 anos 1	N.º Instituições	30								
		Variância da taxa de juro	40								
	A mais de 5 anos 1	N.º Instituições	50								
		Variância da taxa de juro	60								
Por memória											
Créditos e equiparados	De 5 a 10 anos 1	N.º Instituições	70								
(excluindo descobertos)		Variância da taxa de juro	80								
	A mais de 10 anos 1	N.º Instituições	90								
		Variância da taxa de juro	100								
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)		N.º Instituições	110								
		Variância da taxa de juro	120								
Operações passivas											
Depósitos e equiparados	Até 1 ano	N.º Instituições	130								
(excepto responsabilidades		Variância da taxa de juro	140								
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos	N.º Instituições	150								
pré-aviso e acordos de		Variância da taxa de juro	160								
recompra)	A mais de 2 anos	N.º Instituições	170								
		Variância da taxa de juro	180								
Acordos de recompra		N.º Instituições	190								
		Variância da taxa de juro	200								

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.

Não aplicável / Não necessário

# Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

Número de instituições / Variância das taxas de juro Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária Particulares Empresas não Habitação Total Total Consumo e outros fins 50 Operações activas Créditos e equiparados Até 1 ano N.º Instituições 10 Variância da taxa de juro 20 De 1 a 5 anos N.º Instituições 30 Variância da taxa de juro 50 A mais de 5 anos N.º Instituições Variância da taxa de juro 60 dos quais: Descobertos bancários N.º Instituições 70 Variância da taxa de juro 80 Operações passivas Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) N.º Instituições 90 100 Variância da taxa de juro Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos Até 90 dias 1 N.º Instituições 110 de poupança à vista) Variância da taxa de juro 120 A mais de 90 dias 1 N.º Instituições 130 Variância da taxa de juro 140 Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades Até 2 anos N.º Instituições 150 à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra) Variância da taxa de juro 160 A mais de 2 anos 170 N.º Instituições Variância da taxa de juro 180 N.º Instituições 190 Acordos de recompra Variância da taxa de juro 200

Não aplicável / Não necessário

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo do pré-aviso

# Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

# Regras de preenchimento

- 1. Para efeitos do acompanhamento da representatividade da amostra no âmbito da compilação das estatísticas de taxas de juro, a informação apresentada neste quadro deverá ser comunicada por todas as instituições que, fazendo parte da população potencialmente inquirida, não integram a amostra.
- **2.** A informação adicional é relativa às taxas de juro sobre novas operações realizadas durante o mês de Setembro, não sendo necessário reportar os respectivos montantes associados.
- 3. As regras de preenchimento deste quadro são as definidas para o preenchimento do Quadro G.

### Informação para acompanhamento da representatividade da amostra

Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária Empresas não financeiras Particulares Empréstimos acima de 1 milhão de Empréstimos até 1 milhão de euros Moeda: Euro euros S 4000002 S 4000002 S 4000001 S 4000002 S 4000003 S 4000003 S 4000003 S 4000003 F 20 F 01 80 Operações activas T T I 970 C A Z 09 M EUR Créditos e equiparados TAA Até 1 ano 1 10 T F I 970 C A Z 09 M EUR (excluindo descobertos) Novas operações 20 De 1 a 5 anos TAA T T I 970 C A Z 14 M EUR 30 T F I 970 C A Z 14 M EUR Novas operações 40 T T I 970 C A Z 08 M EUR A mais de 5 anos TAA 50 T F I 970 C A Z 08 M EUR 60 Por memória: T T I 970 C A Z 18 M EUR Créditos e equiparados 70 De 5 a 10 anos TAA T F I 970 C A Z 18 M EUR (excluindo descobertos) Novas op 80 A mais de 10 anos TAA T T I 970 C A Z 19 M EUR 90 T F I 970 C A Z 19 M EUR 100 Novas operações Créditos e equiparados (excluindo descobertos) TAEG T G I 970 C A M EUR 110 Operações passivas T T I 760 C P Z 10 M EUR 120 Depósitos e equiparados Até 1 ano TAA (excepto responsabilidades Novas operações T F I 760 C P Z 10 M EUR 130 De 1 a 2 anos T T I 760 C P Z 06 M EUR 140 T F I 760 C P Z 06 M EUR 150 pré-aviso e acordos de Novas operações T T I 760 C P Z 15 M EUR 160 recompra) A mais de 2 anos TAA Novas operações T F I 760 C P Z 15 M EUR 170 Acordos de recompra TAA T T I 100 C P M EUR 180 Novas operações T F I 100 C P M EUR 190

Não aplicável / Não necessário

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Prazo de fixação inicial de taxa. A taxa variável é considerada no prazo 'até 1 ano'.